



**Prefeitura
Municipal de Cacoal
Secretaria Municipal de Educação**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2009

PROCESSO Nº. 097/SEMED/09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o Município de Cacoal - RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 04.092.714/0001-28 com sede à Rua Anísio Serrão, nº. 2.100, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. José de Moraes, nomeado por meio do Decreto 3494/PMC/2009, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.112.618 SSP/SP, e do CPF nº. 204.369.479-00, residente e domiciliado à Rua São Luiz 527, Bairro Princesa Isabel e, do outro, a empresa NOVIDADES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 15.897.566/0001-08, estabelecida à Rua Rafael Vaz e Silva 2869, Bairro Liberdade, Cacoal, Rondônia, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Clóvis Dias Paião, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG 564.563 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 409.221.702-15, vencedora da licitação na modalidade pregão, tipo menor preço por item, visando **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos para **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Decretos Municipais nº. 2.510-A/PMC/2005 e 3.248/PMC/2008, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Produto	UND	Marca	Preço Registrado Unitário
FARINHA DE TRIGO, PACOTE DE 1KG	KG	LILI	1,69
CAFÉ - EMPACOTADO A VACUO 500 GR	PT	COMODORO	5,36
AVEIA EM FLOCOS 500 GRAMAS	UN	MEK	4,51
BISCOITO DOCE TIPO ROSCA SABOR COCO PACOTE C/ 400 GR.	PT	DALLAS	2,51
AMENDOIM DE 500 GR	PT	Q DELICIA	3,41
SOJA TEXTURIZADA PCT. C/ 500GR	PT	Q DELICIA	4,3
CANJIQUELHA PACOTE 500GR	PT	Q DELICIA	1,24
VINAGRE 750ML: VINAGRE; DE VINHO; RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS; LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL; TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DE SUA ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPAS INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO.	UN	PALHINHA	1,61
CHÁ MATE 200 GR	CX	ALLIANCE	2,45
MILHO DE PIPOCA, PCT 500GR, 1ª QUALIDADE	PT	Q DELICIA	1,49
CANELA EM PÓ 10GR	PT	Q DELICIA	0,49
EXTRATO DE TOMATE 370GR	UN	OLÉ	2,08

FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO 500GR	PT	FLEICHMANN	11,76
COLORAU EM PÓ, PACOTE C/ 500 GRAMAS	UN	Q DELICIA	2,19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços das propostas vencedoras para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados ao atendimento das necessidades de Alimentação Escolar das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital Nº. 092/2009 e da Proposta de Preços Escrita, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao carona, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e mediante aceitação do fornecedor detentor do preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados nas dotações da SEMED no elemento de despesa 339030/07.
- 3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.
- 3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com o menor preço.
- 4.1. A SEMED monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 4.1.1. A SEMED convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital Nº. 092/2009 e adjudicados no Pregão dentro do prazo e nos locais determinados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.
- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

- 6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. **Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação**, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da SEMED.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação em conjunto com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar (Resolução CD/FNDE n° 38 de 16/07/2009, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal N° 8.666/93.
- 7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do Art. 3º do Decreto Federal N° 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1 A detentora deverá, realizar a entrega a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, nos seguintes prazos:
 - a) Os produtos perecíveis serão entregues nas quantidades, prazos e locais definidos pela SEMED (vê anexo 01 do edital).
 - b) Os produtos não perecíveis deverão ser entregues no almoxarifado central de acordo com a quantidade solicitada pela SEMED em até 05 (cinco) dias corridos.
 - c) Caso a empresa não cumpra os prazos e condições estipulados na solicitação da SEMED, serão aplicadas as penalidades previstas na Clausula 11 da presente Ata de Registro de Preços.
 - d) Não serão computados no montante recebido, os produtos que após a seleção forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor.
 - e) As entregas dos não perecíveis da presente aquisição dar-se-ão ao findar os estoques dos mesmos.
- 8.2 Todos os produtos serão verificados ao entrarem no almoxarifado e/ou nas Unidades Escolares, para que não haja dúvidas sobre a quantidade e peso entregue, não sendo considerados os pesos das caixas.
- 8.3 Os produtos exceto os *in natura*, deverão conter informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, numero do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco (s) que apresenta (m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

8.4 As entregas diretas deverão atender aos horários de funcionamento das escolas e creches determinados no Termo de Referência da SEMED, e só poderão ser efetuadas na presença de funcionários do estabelecimento devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à detentora será efetuado até o 5º dia útil após a entrega Nota Fiscal correspondente aos produtos recebidos. Deverão ser juntadas as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela adjudicatária, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.
- 9.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 10.1 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 10.2 Pela SEMED, quando:
 - a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
 - d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- 10.3 Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.
- 10.4 Nas hipóteses previstas no subitem 10.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será pelas mesma forma em que se deu o texto original, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro de preços.
- 10.5 A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na SEMED, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6 Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a SEMED, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.
- 10.7 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento - AR.
- 10.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante que se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
- 11.2 **Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:**
- 11.3 Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- 11.4 Multa administrativa no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor da parcela não entregue, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 9,9%(nove virgula nove por cento) do valor adjudicado;

- 11.5 **Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 5 (cinco) anos;**
- 11.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- 11.7 Pela inaplicabilidade do objeto entregue, seja da qualidade ou quantidade, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado.
- 11.8 Constatada fraude na entrega do objeto, quanto à qualidade, a Contratada e seus prepostos sujeitar-se-ão à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.9 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 11.10 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da ASSESSORIA DE IMPRENSA, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório do Pregão – Edital Nº 092/2009 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.
- 13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cacoal - RO, 08 de Dezembro de 2009.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Educação

NOVIDADES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
Clóvis Dias Paião
RG 564.563 SSP/RO

ANDERSON DIAS MARTINS
Gerente Registro de Preços/SEMED
Portaria 862/GAB/2009

Testemunhas:

Nome:.....

RG:.....

CPF:.....

Nome:.....

RG:.....

CPF:.....